

Estado da Bahia

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

LEI Nº 1.957 de 28 de Janeiro de 2010.

## PUBLICADO

Ato publicado em local de costume desta Prefeitura para produção de direito

Em 28/01/2010

  
Funcionário

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.**

**Autor: Poder Executivo**

O Prefeito Municipal de Ipiaú, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona a presente Lei.

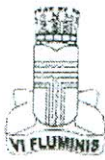
### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipiaú, para o exercício financeiro de 2010, nos termos do art. 165, §5º da Constituição Federal e dos art. 6º e 7º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos, fundos e entidades da Administração direta e indireta a ele vinculados, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, cujas ações sejam relativas à Saúde, à Previdência e à Assistência Social;

### Capítulo II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



Estado da Bahia

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

## Seção I DA ESTIMATIVA DA RECEITA Da Receita Total

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária total prevista, nos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 36.977.300,00 (**Trinta e seis milhões, novecentos e setenta e sete mil e trezentos reais**), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 26.374.500,00 (**Vinte e seis milhões trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais**);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.602.800,00 (**Dez milhões, seiscentos e dois mil, oitocentos reais**).

**Art. 3º** - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I (Modelo Lei 4.320/64).

**Art. 4º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II da Receita (Modelo Lei 4.320/64).

## Seção II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total

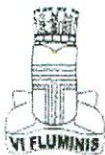
**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 36.977.300,00 (**Trinta e seis milhões, novecentos e setenta e sete mil, e trezentos reais**), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 26.374.500,00 (**Vinte e seis milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos reais**);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.602.800,00 (**Dez milhões, seiscentos e dois mil, oitocentos reais**).

**Art. 6º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010.





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ**

**Seção III**  
**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 7º** - A despesa total, fixada por função, poderes e órgãos, está definida nesta lei na forma dos Anexos II da Despesa, VI, VII, VIII e IX da Lei 4.320/64.

**Capítulo III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as prescrições constitucionais, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43 e do Artigo 8º da Lei nº 101, além do que consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 100%(por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei a título de reforço às Dotações Orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações ou créditos autorizados em Lei;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro das entidades da administração direta e Indireta ou fundos disponíveis para o Município no exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, conforme o estabelecido no art. 43 da Lei 4.320/64, § 1º, Inciso I e no § 2º;

III - excesso de arrecadação em bases constantes no valor apurado e na forma estabelecida no art. 43 da Lei 4.320/64, §1, Inciso II e nos § 3º e 4º, considerando-se, ainda a tendência do exercício;

**Capítulo IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** – O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá criar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme discriminado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010.

**Art. 10º** – As Metas Fiscais, Definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam ajustadas na

